

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PARECER Nº 6.1/2022

Processo Administrativo Nº 0000006/2022

Pregão Eletrônico Nº 005/2022

Interessados: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, para atender a demanda do município de Arame – MA.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo nº 0000006/2022 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre o Pregão Eletrônico Nº 005/2022, que tem como objeto do certame a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, para atender a demanda do município de Arame – MA.

E o breve relatório.
Em seguida exara-se o opinativo

II- ANÁLISE JURÍDICA

A Pregão Eletrônico Nº 005/2022, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o Termo de Referência dos Serviços, e que comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou

A

a do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

No certam e se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.

A minuta do Edital (Pregão Eletrônico N° 005) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o edital original do Pregão Eletrônico N° 005/2022, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federaçãodos Municípios do Estado do Maranhãoe Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

No dia 09 de março de 2022 às 08:00 (oito horas), na sala de sessão da comissão permanente de licitação – CPL, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 11licitantes:A DA C MUNIZ EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 04.863.976/0001-49; ALPHA COMOANY EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 43.123.670/0001-74; COMERCIAL GLOBAL EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 28.754,772/0001-38; F P SOARES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 02.614.640/0001-17; HRCORTEZ inscrito no CNPJ sob N° 17.671.877/0001-07; HERBETH H. R GUTERRES EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 18.409.190/0001-60; LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI-EPP inscrito no CNPJ sob N° 21.920.389/0001-63;

A



MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ sob N° 20.628.085/0001-64; NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA inscrito no CNPJ sob N° 18.212.584/0001-24; PP DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 34.749.376/0001-15; R.C.L GOMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ sob N° 10.579.273/00001-96.

E a respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa para a empresa licitante: HERBETH H. R GUTERRES EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 18.409.190/0001-60, e representada pelo Sr. Herbeth Honório Ribeiro Guterres, inscrito no RG sob N° 0342717944, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão.

Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame com o valor de R\$ 543.243,25 (quinhentos e quarenta e três, duzentos e quarenta e três reais, e vinte de cinco centavos), ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

III- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Pregão Eletrônico n° 005/2022 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'A' or similar, located at the bottom left of the page.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressaltando que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

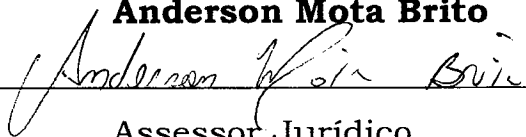
Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 14 de março de 2022

Anderson Mota Brito



Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.54